



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura do Município de Pindoretama/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.563.448/0001-19, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, a Sra. Maria Martins de Carvalho, inscrita no CPF sob o n.º 360.753.453-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, (para grupo formal), CPF sob n.º 000.000.000-00, (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 20190517.01-CH, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pindoretama/CE**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 20190517.01-CH, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgação na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato:</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento deste Município nas dotações orçamentárias: **0601.12.306.0410.2.024 – Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0601.12.306.0410.2.025 – Alimentação Escolar no Ensino Fundamental, 0601.12.306.0410.2.026 – Alimentação Escolar na Educação de Jovens e Adultos** - elemento de despesas: **33.90.30.00 – Material de Consumo** - fonte de recursos: **1111000000**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



PREFEITURA DE  
**PINDORETAMA**  
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude



10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 20190517.01-CH**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



**PREFEITURA DE  
PINDORETAMA**  
*Secretaria da Educação, Cultura e Juventude*



17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de **Pindoretama/CE**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e CONTRATADO(A)s, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pindoretama/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(S)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_